GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

JUSTIFICATIVA

QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS RELATIVAS ÀS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

(Art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a justificativa para a exigência de instalações e equipamentos mínimos necessários à execução dos serviços de **RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE ESTADUAL CÂNION DO RIO POTI**, no trecho compreendido entre o Hotel Nazareth Cânion Lodge Hotel e o Cânion do Rio Poti, localizado no Município de Buriti dos Montes – PI.

Considerando a natureza dos serviços previstos no projeto, que envolvem atividades de escavação, carga, transporte, espalhamento, regularização e compactação de materiais, verifica-se a necessidade de que a futura contratada disponha de estrutura operacional compatível com a complexidade e as características da obra, de modo a assegurar a adequada execução dos serviços e o cumprimento dos prazos contratuais.

Para tanto, foram definidos os seguintes equipamentos mínimos:

Equipamentos	**Quant. mínima de referência**
MOTONIVELADORA-93KW	01
CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 14 M³	04
VEÍCULO LEVE - 53 KW DE APOIO LOGÍSTICO	01
ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDEM, AÇO LISO, POTÊNCIA 125 HP E LARGURA DE TRABALHO 1,73 METROS	01
CAMINHÃO PIPA 6.000L, PESO BRUTO TOTAL 13.000KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 METROS, POTÊNCIA 189 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA,CAPACIDADE 6M³	01
RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, PESO OPERACIONAL MÍN. 6,674, POTÊNCIA LÍQ 88 HP, COM MARTELO ROMPEDOR HIDRÁULICO ENTRE 275 A 362 KG	01
Pessoal técnico	**Quant. mínima de referência**
RESPONSÁVEL TÉCNICO (ENGENHEIRO COM ART)	01
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	01

Equipamentos	Quant. mínima de referência
MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE E CAMINHÃO PIPA (CATEGORIA D)	05
AUXILIAR DE SERVIÇOS/ENCARREGADO	01
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	01

Os equipamentos acima relacionados correspondem aos recursos operacionais indispensáveis à execução das principais etapas da obra, estando diretamente vinculados aos serviços de movimentação de terra, conformação da plataforma, transporte de materiais e compactação, atividades essenciais para a recuperação da estrada vicinal objeto da contratação.

Ressalta-se que a exigência foi estabelecida com base nas necessidades efetivas da execução do objeto, observando critérios de razoabilidade e proporcionalidade, não possuindo caráter restritivo à competitividade do certame, mas visando assegurar que a futura contratada disponha de condições operacionais mínimas para a adequada execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que as exigências relativas aos equipamentos mínimos apresentam pertinência e compatibilidade com o objeto da contratação, atendendo ao disposto no art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

(assinado e datado eletronicamente)
ANTONIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA
Engenheiro Civil CREA/PI: 1901138089

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DOMINGOS VIEIRA DE MOURA - Matr.0025199-2**, **Agrimensor**, em 25/06/2026, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024888214** e o código CRC **20C59494**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00130.003602/2026-81 SEI nº 0024888214